



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1167

Distribuição Eletrônica

04 de Maio de 2020

Beneficiários do Bolsa Família recebem kit de higiene

Distribuição começou, hoje, pelo Parque Mambucaba, Vila Histórica, Frade e Bracui. A entrega dos produtos vai até o dia 15 de maio

A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, iniciou hoje (4) a distribuição dos kits de higiene e limpeza. No total, 11.068 famílias inscritas no programa Bolsa Família, e que estão ativas no pagamento de abril, receberão os produtos.

Para não deixar ninguém de fora e, ao mesmo tempo evitar aglomerações, foi criado um calendário especial, com 32 pontos de distribuição e divisão por letras das iniciais do titular do cartão do Bolsa Família.

A distribuição vai acontecer das 9h30 às 17h nos lugares de maior movimento. Já em locais onde a quantidade de kit a ser distribuído for menor, acontecerá em apenas um turno, de manhã (9h às 13h) ou à tarde (13h30 às 17h).

Para receber os produtos, o titular do Bolsa Família deve comparecer ao local indicado, munido do cartão do benefício e com um documento com foto. Lá ele vai assinar uma listagem e retirar seu kit. Esse kit vai auxiliar as famílias na intensificação da higiene e, assim, preveni-las melhor contra o coronavírus.

Os kits são compostos de dois litros de água sanitária; dois litros de álcool 70%; quatro unidades de detergente líquido, com 500ml cada; cinco sabonetes e

cinco barras de sabão neutro.

A distribuição dos kits vai até o dia 15 de maio e tem o apoio da Secretaria de Educação que está cedendo as escolas.

Como aglomerações estão proibidas, pede-se que apenas o titular do Bolsa Família vá buscar o Kit e que seja respeitado o distanciamento social na fila. Além disso, não se pode esquecer também da máscara que atualmente é um importante instrumento na proteção contra o coronavírus.

Para saber o dia, local e horário da distribuição dos kits nos bairros, basta acessar o site da Prefeitura www.angra.rj.gov.br, lá está disponível o calendário completo, com divisões por iniciais dos nomes, para evitar aglomerações.

DISTRIBUIÇÃO NA ILHA GRANDE

O calendário de distribuição na Ilha Grande será diferenciado pois depende das condições climáticas e não é possível agendar com muita antecedência. Ele será divulgado semanalmente.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE
Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 – CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EXTRATO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93
CONTRATO Nº 014/2019/FTAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e IMPERMEABILIZAÇÃO E TINTAS SUL FLUMINENSE LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto estabelecer a renovação da suspensão da execução contratual, a partir de 20/04/2020, em virtude da situação de emergência no Município, através do Decreto nº 11.596, de 17 de março de 2020, como forma de tentar reduzir o índice de contaminação pelo COVID-19 (Coronavírus).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do despacho memorando nº 005/2020Fiscal Alex Pereira e Silva, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, constante do Processo Administrativo nº 2019010089.

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2020.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

EXTRATO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93
CONTRATO Nº 021/2019/FTAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto estabelecer a renovação da suspensão da execução contratual, a partir de 24/04/2020, em virtude da situação de emergência no Município, através do Decreto nº 11.596, de 17 de março de 2020, como forma de tentar reduzir o índice de contaminação pelo COVID-19 (Coronavírus).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do memorando nº 004/2020/Fiscal Alex Pereira e Silva, datado de 23/04/2020, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, constante do Processo Administrativo nº 2019013025.

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a Srª. MARGARIDA FERNANDES DOS SANTOS
CONTRATO Nº 033/2020

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua Irmã Irene, Nº 59, Camorim Grande, Angra dos Reis-RJ, destinado à implementação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Polícia Rodoviária Federal e essa Municipalidade.

VALOR: O valor global deste contrato é estimado em R\$ 186.150,00 (cento e oitenta e seis mil e cento e cinquenta reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 15.512,50 (quinze mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º 2020005805.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas: FICHA Nº 20202189 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2001.04.122.0212.2157.339036.10010000 - NOTA DE EMPENHO: 969, de 23/04/2020, no valor de R\$ 124.100,00 (cento e vinte e quatro mil e cem reais).

PRAZO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, c/c o art. 56, § único, da

Lei 8.245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Segurança Pública, através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 080/2020/SUSP, de 23/04/2020, constante no Processo Administrativo nº 2020005805, de 16/03/2020.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020.

Angra dos Reis, 30 de abril de 2020.
DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretaria Executiva de Segurança Pública

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP.
TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2019

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato de locação de veículos, para uso em diversas Secretarias desta PMAR, automotores equipados com rastreamento on-line, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, com seguro compreensivo total ou parcial, que cubra caso a morte ou invalidez permanente, do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia do (s) veículo(s) próprio(s), veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 36.250,38 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2164.339039.10010000, FICHA Nº 20202267 e NOTA DE EMPENHO Nº: 898, de 26/03/2020, no valor de R\$ 36.250,38 (Trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

PRAZO: O prazo deste termo será por mais 12(doze) meses, tendo início em 01/04/2020 e término em 31/03/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Administração, através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 085/2020/SAD, de 26/03/2020, constante no Processo Administrativo nº 2017022055, de 23/10/2017.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020.

Angra dos Reis, 27 de março de 2020.
CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário de Administração

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº 0/2020 –
SAD.COMAT

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica, conforme abaixo, para execução de serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública.

Empresa	Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
AFV ARCÊNIO ME	692	002	R\$ 25.460,00	Aquisição de água mineral (200 e 500 ml) para abastecimento das secretarias do município, item essencial para o bom andamento da administração pública.
ASSEADO COM PROD ALIM LTDA	693	033	R\$ 23.736,00	Aquisição de água mineral (galão 20 lt) para abastecimento das secretarias do município, item essencial para o bom andamento da administração pública.

Angra dos Reis, 04 de Maio de 2020

CARLOS MACÊDO COSTA
Secretário de Administração

Justificativa da Ordem Cronológica de pagamentos
nº 006/2020/SDUS

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para HL DE SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Emissão	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
2323	2019003568	20/02/2020	Nº 24110	R\$ 5.945,00	Trata-se de materiais de suma importância para a execução dos serviços desta secretária, desta forma para que não tenhamos a interrupção do seu fornecimento, justificamos tal solicitação.
2359	2018003767	20/02/2020	Nº 24112	R\$ 91.783,50	

Angra dos Reis, 29 de abril de 2020.

Carlos Felipe Larrosa Arias
Secretário Executivo de Serviço Público
Matr.:2840

Cláudio de Lima Sirio
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

D E C R E T O Nº 11.635, DE 04 DE
MAIO DE 2020

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Município de Angra dos Reis no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Municipais n.º 11.625/2020, 11.612/2020, 11.611/2020, 11.610/2020, 11.602/2020, 11.599/2020 e 11.596/2020;

CONSIDERANDO a estratégia de enfrentamento clínico e de apoio à ampliação da estrutura do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Angra dos Reis está sendo desenvolvida de forma positiva e eficaz, com expansão considerável de leitos de enfermaria e UTI, contratação de profissionais, aquisição de insumos, compra e estoque de EPI's, ampliação da capacidade de testagem, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº 08 do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020, que recomenda a transição do regime de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para Distanciamento Social Seletivo (DSS), desde que asseguradas medidas de retaguarda;

CONSIDERANDO que a nota técnica n.º PGR-00139806/2020 do

Ministério Público Federal remete a transição segura do Distanciamento Social Ampliado (DSA) nas seguintes bases: “(a) superação da fase de aceleração do contágio, de acordo com os dados de contaminação, internação e óbito; e (b) quantitativo suficiente, estimado para o pico de demanda, de EPIs para os profissionais de saúde, respiradores para pacientes com insuficiência respiratória aguda grave, testes para confirmação de casos suspeitos, leitos de UTI e internação e de recursos humanos capacitados”;

CONSIDERANDO que os equipamentos públicos da saúde indicam a maturidade do SUS no Município de Angra dos Reis propiciando a flexibilização parcial das medidas de isolamento, uma vez que o distanciamento social adotado de forma antecipada, desde o dia 14 de março, proporcionou uma estabilização da velocidade de crescimento de casos confirmados de COVID-19, dando lastro de tempo para equipar os serviços de saúde com os condicionantes mínimos de funcionamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, além do planejamento de leitos hospitalares e de urgência da rede, própria e conveniada, tem constantemente monitorado a situação, observando-se as diretrizes de (a) organização interna de cada unidade hospitalar para não haver cruzamento de acesso dos pacientes de síndromes gripais com os demais pacientes por meio de sistema de triagem, (b) taxa de ocupação dos leitos já disponíveis, (c) cumprimento das medidas de isolamento social por parte da população e seus efeitos no aumento dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO, a capacitação e qualificação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência, bem como a propagação de ações publicitárias e educativas para população, no sentido de que são protagonistas na mitigação da circulação do vírus e, ainda, a avaliação semanal sobre o tipo de medida de isolamento adotada e o momento oportuno da sua transição;

CONSIDERANDO as medidas em auxílio as instituições bancárias para o respeito ao distanciamento recomendado pelo Ministério da saúde, como o fechamento de ruas e sua demarcação de filas com o escopo de minimizar a possibilidade de contágio da doença;

CONSIDERANDO, por fim, que a taxa de ocupação dos leitos no Hospital de referência da COVID-19 tem se mantido uniforme. A guisa de exemplo, foi registrada uma taxa de ocupação de 11% (onze por cento) da totalidade de leitos, em 01.05.2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Angra dos Reis, com soluções de transição às medidas previstas nos Decretos nº 11.625/2020, 11.612/2020, 11.611/2020, 11.610/2020, 11.602/2020, 11.599/2020 e 11.596/2020 para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico nº 08, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam prorrogadas até dia 20 de maio de 2020, as medidas de isolamento social previstas nos Decretos nº 11.625/2020, 11.612/2020, 11.611/2020, 11.610/2020, 11.602/2020, 11.599/2020 e 11.596/2020 com as alterações dispostas neste decreto.

Art. 3º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais, limitando-se o horário de funcionamento das 14h00 às 18h00 de segunda-feira a sexta-feira e nos sábados de 08h00 às 18h00.

§1º O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres permanecerá com o horário de atendimento presencial restrito até as 22h00 (vinte e duas horas), desde que com capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação;

§2º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais sem as

restrições de horário previstas neste decreto, as seguintes atividades:

- I – farmácias;
 - II - hipermercados, supermercados, pequenas mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas;
 - III - lojas de venda de alimentação para animais, pet shops e clínicas veterinárias;
 - IV - distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral;
 - V – padarias;
 - VI - postos de combustível;
 - VII - funcionamento das instituições bancárias e casas lotéricas;
 - VIII – lojas de materiais de construção civil;
 - IX - setores de abastecimento, como armazéns, centrais de distribuição de alimentos (incluído o desembarque de pescado) e insumos básicos pertinentes;
 - X - transportadoras;
 - XI - oficinas automotivas, oficinas náuticas e borracharias;
 - XII – lojas de peças automotivas, náuticas e de equipamentos pesados;
 - XIII - serviços de saúde como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres;
 - XIV – escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e demais profissionais liberais;
 - XV – óticas;
 - XVI – lojas de tecidos e materiais de aviação;
 - XVII – salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros (*barber shop's*), exclusivamente para atendimento por agendamento;
 - XVIII – lojas de manutenção e vendas de bicicletas.
- §3º É permitido às demais atividades comerciais a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), sem qualquer restrição de horário.
- Art. 4º Excetuam-se das normas de flexibilização para a abertura gradual do comércio e permanecem proibidas as seguintes atividades:
- I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;
 - II - atividades coletivas de cinema, *“lan houses”*, fliperamas, teatro, reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;
 - III - aulas, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior;
 - IV - visita as instituições de longa permanência para idosos;

V - visita aos equipamentos públicos de alta complexidade da Assistência Social;

VI - academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VII - frequentar praia, lagoa, rio, piscina pública e de uso coletivo, inclusive a de propriedade particular;

VIII - acesso de turistas à Cidade de Angra dos Reis, à Baía da Ilha Grande e suas ilhas;

IX - bares, choperias e botecos;

X - clubes, associações esportivas e afins;

XI - acesso às praças públicas, academias públicas, bibliotecas públicas, museus e equipamentos esportivos públicos;

XII - toda e qualquer atividade turística e de lazer na Cidade de Angra dos Reis, na Baía da Ilha Grande e em suas ilhas;

XIII - transporte de passageiros em pé pela concessionária de ônibus municipal;

XIV - circulação do transporte intermunicipal de passageiros que liga à cidade de Angra dos Reis a outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

XV - circulação do transporte interestadual de passageiros com origem nos seguintes Estados: São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada;

XVI - estação rodoviária municipal;

XVII - circulação de turistas na concessionária de barcas (CCR Barcas) no Município;

XVIII - toda e qualquer atividade turística na Cidade de Angra dos Reis, na Baía da Ilha Grande e suas ilhas.

Art. 5º Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Angra dos Reis.

§1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde.

§2º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do *caput* deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 6º Os estabelecimentos abertos ao público deverão:

I - controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m² (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o

número de pessoas presentes no interior do estabelecimento;

e) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

f) Os estabelecimentos devem se organizar por meio das suas representações para funcionar em horários diferenciados para o atendimento do grupo de risco.

II - adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo (consumidores), usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público;

b) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira;

d) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

e) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70º (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

f) manter fechadas as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e afins.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer máscaras ao público externo (consumidores) para o seu ingresso, caso não estejam utilizando.

§2º As instituições bancárias deverão instituir horário diferenciado para atendimento do grupo de risco e dos consumidores que busquem atendimento relacionado aos benefícios sociais franqueados pelo Poder Público.

§3º Os salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros (*barber shop's*) que seus estabelecimentos possuem área interna menor que 27 (vinte e sete) m² (metros quadrados) apenas poderão atender 02 (dois) clientes por horário.

§4º Excetua-se da aplicação das regras contidas nesse artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

Art. 7º Fica proibido o acesso de passageiros e cargas provenientes do cais de Conceição do Jacaré na cidade de Mangaratiba ao território de Angra dos Reis, especialmente na Baía da Ilha Grande.

Parágrafo único. Excepciona-se os passageiros que comprovarem residência ou, que exercem atividades laborativas, no Município de Angra dos Reis.

Art. 8º A transição para o presente regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) será reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento.

Parágrafo único. Na hipótese de ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) dos leitos hospitalares destinados exclusivamente ao tratamento, serão imediatamente retomadas as medidas mais rigorosas de fechamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 9º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no dia 05 de maio de 2020, permanecendo vigentes os Decretos Municipais nº 11.625/2020, 11.612/2020, 11.611/2020, 11.610/2020, 11.602/2020, 11.599/2020 e 11.596/2020, no que não dispuserem em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MAIO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO Nº 11.636, DE 04 DE MAIO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 11.597, DE 18 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, previsto na NOB/SUAS 2012, que tem como prioridade adequar a Legislação Municipal à Legislação do SUAS, e cuja meta a ser atingida pelo Município é possuir lei atualizada que regulamente a Assistência Social e o SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14/12/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19/10/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 074/2020-SDSPSE, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 30 de Abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do artigo 9º, do Decreto 11.597, de 18/03/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Casos específicos encaminhados pelos equipamentos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidades.” (NR)

Art. 2º O artigo 10, do Decreto nº 11.597, de 18/03/2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º O processo de concessão do benefício eventual do aluguel social, cujo objetivo é ofertar, temporariamente, moradia a quem dela necessita nos casos especificados neste Decreto, poderá, excepcionalmente, ser aberto diretamente em nome do proprietário do imóvel a ser locado, caso em que o setor solicitante deverá justificar a razão do pedido.”

“§ 2º Nos casos em que o processo de abertura do benefício do aluguel social for aberto em nome do proprietário do imóvel a ser locado, constará nos autos deste declaração do beneficiário da moradia relativa a este procedimento.”

“§ 3º Tanto o proprietário do imóvel locado para fins do aluguel social quanto o beneficiário deverão comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania qualquer alteração advinda do contrato de locação, em especial a desocupação do imóvel, sob as penas da lei.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MAIO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E A HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICALTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 004/2016/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis, através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 056/2020 às fls. 1847 a 1850 do Processo Administrativo nº 2016014875, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 3 (três) meses, tendo início em 16/04/2020 e término em 15/07/2020.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 70.166,34 (setenta mil e cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim da presente vigência, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0204.2209.339039.12140000, Ficha nº 20203001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 454, de 09/04/2020, no valor de R\$ 25.849,95; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.304.0180.2243.339039.12140000, Ficha nº 20203061, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 455, de 09/04/2020, no valor de R \$ 7 2 3 , 0 9 ; P r o g r a m a d e T r a b a l h o n º 27.2701.10.301.0204.2209.339039.15303000, Ficha nº 20203002, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 456, de 09/04/2020, no valor de R \$ 8 . 3 9 5 , 0 5 ; P r o g r a m a d e T r a b a l h o n º 27.2701.10.302.0204.2209.339039.12140000, Ficha nº 20203054, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 458, de 09/04/2020, no valor de R \$ 1 9 . 2 4 0 , 8 6 ; P r o g r a m a d e T r a b a l h o n º 27.2701.10.302.0204.2209.339039.12140000, Ficha nº 20203054, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 459, de 09/04/2020, no valor de R\$ 15.957,39.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016006850.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020.

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 11.637, DE 04 DE MAIO DE 2020

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ANGRADOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Município de Angra dos Reis no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Municipais nº 11.625/2020, 11.612/2020, 11.611/2020, 11.610/2020, 11.602/2020, 11.599/2020 e 11.596/2020;

CONSIDERANDO a estratégia de enfrentamento clínico e de apoio à ampliação da estrutura do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Angra dos Reis está sendo desenvolvida de forma positiva e eficaz, com expansão considerável de leitos de enfermagem e UTI, contratação de profissionais, aquisição de insumos, compra e estoque de EPI's, ampliação da capacidade de testagem, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº 08 do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020, que recomenda a transição do regime de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para Distanciamento Social Seletivo (DSS), desde que asseguradas medidas de retaguarda;

CONSIDERANDO que a nota técnica n.º PGR-00139806/2020 do Ministério Público Federal remete a transição segura do Distanciamento Social Ampliado (DSA) nas seguintes bases: "(a) superação da fase de aceleração do contágio, de acordo com os dados de contaminação, internação e óbito; e (b) quantitativo suficiente, estimado para o pico de demanda, de EPIs para os profissionais de saúde, respiradores para pacientes com insuficiência respiratória aguda grave, testes para confirmação de casos suspeitos, leitos de UTI e internação e de recursos humanos capacitados";

CONSIDERANDO que os equipamentos públicos da saúde indicam a maturidade do SUS no Município de Angra dos Reis propiciando a flexibilização parcial das medidas de isolamento, uma vez que o distanciamento social adotado de forma antecipada, desde o dia 14 de março, proporcionou uma estabilização da velocidade de crescimento de casos confirmados de COVID-19, dando lastro de tempo para equipar os serviços de saúde com os condicionantes mínimos de funcionamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, além do planejamento de leitos hospitalares e de urgência da rede, própria e conveniada, tem constantemente monitorado a situação, observando-se as diretrizes de (a) organização interna de cada unidade hospitalar para não haver cruzamento de acesso dos pacientes de síndromes gripais com os demais pacientes por meio de sistema de triagem, (b) taxa de ocupação dos leitos já disponíveis, (c)

cumprimento das medidas de isolamento social por parte da população e seus efeitos no aumento dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO, a capacitação e qualificação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência, bem como a propagação de ações publicitárias e educativas para população, no sentido de que são protagonistas na mitigação da circulação do vírus e, ainda, a avaliação semanal sobre o tipo de medida de isolamento adotada e o momento oportuno da sua transição;

CONSIDERANDO as medidas em auxílio as instituições bancárias para o respeito ao distanciamento recomendado pelo Ministério da saúde, como o fechamento de ruas e sua demarcação de filas com o escopo de minimizar a possibilidade de contágio da doença.

CONSIDERANDO, por fim, que a taxa de ocupação dos leitos no Hospital de referência da COVID-19 tem se mantido uniforme. A guisa de exemplo, foi registrada uma taxa de ocupação de 11% (onze por cento) da totalidade de leitos, em 01.05.2020;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil para garantir o direito à liberdade de crença, prescreve em seu art. 5º, VI não somente o referido direito, mas também protege o local destinado ao culto religioso, devendo a limitação de suas atividades ser amplamente fundamentada e a vedação realizada apenas como *ultima ratio*;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal de nº 10.282 de 20 de março de 2020 alterado pelo Decreto nº 10.292/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais elenca em seu inciso XXXIX as "atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde",

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Angra dos Reis, com soluções de transição às medidas previstas nos Decretos nº 11.625/2020, 11.612/2020, 11.611/2020, 11.610/2020, 11.602/2020, 11.599/2020 e 11.596/2020 para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico nº 08, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos templos religiosos de todas as matrizes e denominações religiosas com as seguintes limitações de ordem sanitária:

I - observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m2 (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de fiéis e membros do templo no local, sendo que a lotação máxima não poderá ser superior a 40 (quarenta) pessoas;

II - manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas em todos os momentos da celebração religiosa;

III - definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do templo;

IV - organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o templo possuir um único acesso;

V - exigir que todas as pessoas, presentes nos templos, incluindo pessoal do templo e público externo (fiéis), usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno da celebração;

VI - fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os membros do Templo, durante o horário de funcionamento do

estabelecimento;

VII - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira;

VIII - no local de entrada e demais locais de permanência do fiel, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

IX - manter a higienização interna e externa dos templos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

X - manter fechadas eventuais áreas de convivência, como salas, cantinas e jardins externos;

XI - O responsável pelo templo religioso deverá assinar, sob responsabilidade, um termo de compromisso nos moldes do Anexo, garantindo que as medidas deste Decreto serão cumpridas e, que o descumprimento ensejará novo fechamento do templo, sem embargo da aplicação das medidas jurídicas cabíveis.

Art. 3º A transição para o presente regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) será reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle

epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento.

Parágrafo único. Na hipótese de ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) dos leitos hospitalares destinados exclusivamente ao tratamento, serão imediatamente retomadas as medidas mais rigorosas de fechamento dos templos religiosos.

Art. 4º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 05 de maio de 2020, permanecendo vigentes os Decretos Municipais nº 11.625/2020, 11.612/2020, 11.611/2020, 11.610/2020, 11.602/2020, 11.599/2020 e 11.596/2020, no que não dispuserem em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MAIO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Eu, _____, inscrito no CPF de nº _____, representante legal do Templo Religioso _____, situado à (Rua, Av., Praça) _____, me comprometo a cumprir fielmente os termos do Decreto Municipal de nº 11.637/2020.

Estou ciente de que a inobservância de qualquer dos termos do Decreto ensejará o fechamento do templo religioso, combinado com a aplicação das medidas jurídicas pertinentes.

Angra dos Reis, ____/____/2020

Assinatura do Responsável

CPF: